



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Indireta Municipal. Atos de  
Administração de Pessoal. Pensão Vitalícia.  
Legalidade. Concessão de registro ao ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00706/2012**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-08.553/09.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
  - 3.1. Nome: **WALTER PAULO DE LIRA**
  - 3.2. Idade: **56 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
  - 4.1. Nome: **LENIRA AMBROSIO DE LIMA LIRA**
  - 4.2. Idade: **57 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Professora Aposentada.**
  - 4.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
  - 4.5. Matrícula: **07.693-7.**
  - 4.6. Data do Óbito: **09 de novembro de 2008 (fls. 14).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **VITALÍCIA.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria Nº 077 de 24 de março de 2009 (fl. 32).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Semanário Oficial nº 1158 do Município de João Pessoa de 22 a 28 de março de 2009 (fl. 44)**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria 077/2009, de 24/03/2009 (fl. 44).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Sr **WALTER PAULO DE LIRA**, formalizado pela Portaria Nº 077/2009, de 24/03/2009 (fl. 44).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 08.553/09, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor WALTER PAULO DE LIRA, formalizado pela Portaria Nº 077/2009, de 24/03/2009, constante às fls. 32, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de maio de 2012.

---

Conselheiro Nominando Diniz  
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-08.553/09**